



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

Vassouras, 28 de novembro de 2023.

**OFÍCIO PMV/GP Nº 572/2023**

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 074/2023.

Ref.: Regulamenta o Art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, dispondo sobre a cessão do servidor público, e dá outras providências.

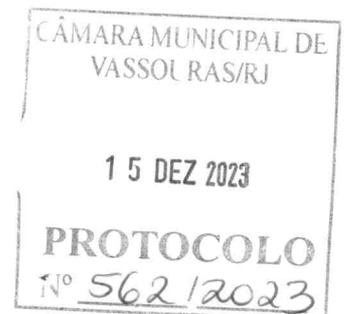
Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a essa colenda Casa de Leis o Projeto de Lei regulamenta o Art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, dispondo sobre a cessão do servidor público, e dá outras providências, devidamente acompanhado da Mensagem nº 074/223.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Excelentíssimo Senhor  
**JOSÉ MARIA VAZ CAPUTE**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

## MENSAGEM

**MENSAGEM Nº. 074/2023**

Vassouras, 28 de novembro de 2023.

Ao Exmo. Senhor  
José Maria Vaz Capute  
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V.Ex<sup>a</sup>., o Projeto de Lei que Regulamenta o Art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, dispondo sobre a cessão do servidor público, e dá outras providências.

Como se vê, o convênio é um instrumento adequado para auxílio mútuo entre os seus participantes, o que se coaduna com a natureza da cessão de servidores, já que se trata de apoio entre esferas governamentais.

O servidor poderá ser cedido para ter cargo em comissão ou função de confiança, ou para atender a situações previstas em leis específicas, em outro órgão ou entidade dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Este Projeto de Lei justifica-se pela necessidade de garantir ao servidor cedido respeito à sua vida funcional e cotidiana já estabelecida em outra cidade e em outro local de trabalho, evitando, assim, que os mesmos sejam surpreendidos e se vejam vulneráveis.

Por essa razão, certo da compreensão e sensibilidade de Vossas Excelências quanto ao acolhimento e aprovação do presente Projeto de Lei, reiteramos nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

PROJETO DE LEI nº \_\_\_\_\_, de 28 de novembro de 2023.

**Regulamenta o Art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, dispondo sobre a cessão do servidor público, e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Vassouras aprovou e eu sanciono e promulgo o seguinte:

Art. 1º - Esta lei regulamenta o Art. 119 da LC nº 21/2002, Regime Jurídico do Servidor Público do Município de Vassouras – RJ, aplicando-se às cessões dos servidores de provimento efetivo e estáveis no serviço público, da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Vassouras –RJ a órgão ou entidade dos Poderes deste Município, da União, do Estado e de outros Municípios.

## **Capítulo I**

### **Título I**

#### **Da Cessão**

Art. 2º - A cessão é o ato pelo qual o agente público, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com o órgão ou a entidade de origem do concurso público, passa a ter o exercício de suas atividades em outro órgão ou outra entidade.

Art. 3º - Para os efeitos desta Lei, considera-se:

I - Cessão: ato discricionário e autorizativo pelo qual o servidor, sem suspensão ou interrupção do vínculo funcional com a Administração Pública Municipal, passa a ter exercício em outro órgão ou entidade dos Poderes do Município de Vassouras - RJ, da União, do Estado e de outros Municípios;

II - Cedente: o Município de Vassouras - RJ

III - Cessionário: o órgão ou entidade onde o servidor irá exercer as suas atividades.

Art. 4º - O servidor público municipal poderá ser cedido a outro órgão ou entidade dos Poderes do Município, da União, do Estado e de outros Municípios, desde que observado o interesse público, nas seguintes hipóteses:

I - para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

II - para atender a situações previstas nesta lei.

§ 1º Na hipótese do inciso I deste artigo, a cessão será autorizada com o ônus da remuneração do servidor ao órgão ou entidade cessionária, sendo também de responsabilidade desse órgão ou entidade:



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

I - o desconto da contribuição previdenciária devida pelo servidor cedido ao regime próprio de previdência social;

II - o custeio da contribuição previdenciária devida pelo cedente;

III - o repasse das contribuições de que tratam os incisos I e II ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Vassouras - RJ, entidade autárquica gestora do regime próprio de previdência social.

§ 2º Na hipótese de que trata o inciso II deste artigo, a cessão poderá ser autorizada com o ônus da remuneração e repasse das contribuições previdenciárias devidas pelo servidor e pelo ente público conforme a previsão no termo de convênio realizado entre o cedente e o cessionário.

Art. 5º - Não haverá cessão sem o pedido do cessionário, a concordância do cedente e a concordância do servidor cedido, sem a Portaria autorizativa de cessão do cedente e o Termo de Convênio de Cessão contendo impreterivelmente o nome, matrícula, cargo, atribuições legais, prazo de cessão contendo data do início e do término, o valor da remuneração, ônus da remuneração, autorização nas leis orçamentárias e motivação idônea.

Parágrafo único - O modelo padrão de Termo de Convênio de Cessão de Servidor será definido pela Secretaria Municipal de Administração.

## **Título II**

### **Limitação de reembolso nas cessões**

Art. 6º - As cessões que impliquem reembolso pela Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal Direta e Indireta, obrigatoriamente para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança conforme o inciso I do Art. 4º ou na forma do inciso II do mesmo artigo obedecerão ao disposto no termo de convênio, não podendo ocorrer atrasos no pagamento das parcelas, sob pena de extinção da cessão por inadimplência.

## **Título III**

### **Dos prazos e do Encerramento**

Art. 7º - A cessão deverá ser autorizada pelo Prefeito Municipal e será concedida por prazo determinado, contendo data de início e data de término, pelo período de até 02 (dois) anos, podendo ser prorrogada.

Parágrafo único - A renovação da prorrogação deverá ser solicitada com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência do término do vencimento.

Art. 8º - A cessão poderá ser encerrada, a qualquer momento, por ato unilateral do cedente, do cessionário ou do agente público cedido.

§ 1º O retorno do servidor, quando no interesse do Município de Vassouras - RJ, será realizado por meio de notificação ao órgão ou entidade cessionária e ao servidor cedido.



Estado do Rio de Janeiro  
Prefeitura Municipal de Vassouras

§ 2º Não atendida à notificação de que trata o § 1º no prazo estabelecido, o agente público será notificado diretamente pelo cedente para se apresentar ao órgão ou à entidade de origem no prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de recebimento da notificação pelo agente público, sob pena de caracterização de ausência injustificada ao serviço público.

§ 3º Encerrada a cessão por vencimento do prazo, o servidor deverá apresentar-se imediatamente ao seu órgão de lotação, sob pena de caracterização de falta injustificada.

Art. 9º - Caberá ao órgão ou entidade cessionária comunicar, mensalmente, ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vassouras - RJ a frequência do servidor cedido, assim como quaisquer ocorrências funcionais.

## **Capítulo II**

### **Título I**

#### **Disposições Gerais**

Art. 10 - Cabe ao Departamento de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Administração manter atualizadas as informações relativas à situação funcional do servidor cedido e acompanhar o prazo da cessão, e ainda, manter atualizadas as informações sobre férias, licenças e afastamentos previstos na LC nº 21/2002 e nas demais legislações em vigência.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vassouras, 28 de novembro de 2023.

**Severino Ananias Dias Filho**  
Prefeito